



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 11 de março de 2021

Atos do Poder Executivo

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2021, QUIXABA (PB), 10 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado da Paraíba, adotou novas medidas temporárias e emergenciais, inclusive com previsão de toque de recolher entre as 22:00hs e 05:00hs do dia seguinte, para os municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 40.304/20;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.096, de 09 de março de 2021, do Governo do Estado da Paraíba que nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, terá algumas medidas mais restritivas para alguns setores;

CONSIDERANDO que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas, e, levando em conta que o Município se encontra no âmbito territorial do Estado da PB, classificada atualmente com a bandeira laranja;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente, em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos, no âmbito de todo território de Quixaba - PB;

CONSIDERANDO que na 20ª avaliação do Plano Novo Normal, 95% dos municípios paraibanos encontram-se em bandeira laranja, crescendo sua participação em relação à avaliação anterior e a bandeira vermelha figura em 4% dos municípios, que inclusive o Município de Quixaba continua a integrar a classificação da bandeira laranja;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, entre **11 de março de 2021 até ulterior deliberação**, no âmbito do Município de Quixaba, toque de recolher, no horário compreendido entre **22:00hs e 05:00hs** do dia seguinte, período em que só devem ocorrer deslocamentos para exercícios de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações, sujeito às penalidades legais, caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º. No período definido no art. 1º deste Decreto, os bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência, espetinhos, quiosques, casas de jogos, lan-houses, áreas de lazer e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimentos em suas dependências, com até **50%** de sua capacidade máxima, das **06:00hs até as 16:00hs**, ficando vedada, antes e depois deste horário, a comercialização de qualquer produto, para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

Parágrafo único: No período citado no *caput*, o funcionamento através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*) só poderá ocorrer entre **06:00 horas e 22:00 horas**.

Art. 3º. Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais, nas escolas das redes públicas municipais, em todo território de Quixaba - PB, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto Estadual nº 41.096, de 09 de março de 2021

Parágrafo único - No período de **11 de março de 2021 até ulterior deliberação**, as escolas e instituições privadas, no âmbito do Município de Quixaba, seguirão as determinações contidas nos parágrafos primeiro e segundo do art. 3º do Decreto Estadual nº 41.096, de 09 de março de 2021

Art. 4º. A Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Epidemiológica Municipal e a Secretaria de Saúde de um modo geral, com a colaboração do policiamento estadual, ficarão responsáveis pelas fiscalizações dos cumprimentos das normas estabelecidas neste Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor estabelecido pelo art. 5º, § 3º do Decreto Estadual nº 41.096, de 09 de março de 2021, emitido pelo Governo do Estado.

§ 4º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 4º deste Decreto, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º. No período compreendido **11 de março de 2021 até ulterior deliberação**, no território do Município de Quixaba, conforme estabelecido no art. 7º do Decreto Estadual nº 41.096, de 09 de março de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 7º. No território de Quixaba, Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana e por estar classificada na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - academias, até 21:00 horas;

III - escolinhas de esporte, até 21:00 horas;

IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V - hotéis, pousadas e similares;

VI - construção civil;

VII - pequenas indústrias;

VIII - supermercados, mercadinhos, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

IX - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*takeaway*), vedando-se a aglomeração de pessoas;

Art. 8º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município de Quixaba - PB e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a avaliação do Plano Novo Normal.

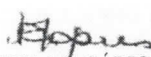
Art. 9º. No período compreendido de **11 de março de 2021 até ulterior deliberação**, fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados, que estejam em funcionamento, em todo o território municipal, inclusive mercadinhos, supermercados, açougues, farmácias, consultórios médicos e odontológicos, lojas de móveis, lojas de vestuários ou calçados, além de prestadores de serviços em geral, não proibidos neste Decreto, continuarão atendendo à população, no horário comercial, das **06:00hs até as 18:00hs**, mediante *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*), quando se tratar de comércio, sem aglomeração, contudo, não devem permitir acesso e permanência em seus interiores/dependências, de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, além das normas sanitárias previstas na legislação em vigência.

Art. 10. Ficam proibidas, em todo o território do Município de Quixaba, quaisquer festas, eventos, comemorações e/ou celebrações festivas, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 11. Fica proibido, extraordinariamente, o funcionamento de ambiente, seja na zona urbana ou rural, com aglomerações de pessoas, que não atendam às normas da segurança em saúde, conforme baixadas pelo Governo do Estado da Paraíba e dispostas no presente Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, podendo ser prorrogado ou novas medidas serem impostas, conforme avaliação temporal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA (PB), EM 10 DE MARÇO DE 2021.


CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Municipal de Quixaba - PB

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA